

PROJETO DE LEI

Nº 511/2013

**LEI** Nº **10.803**

AUTÓGRAFO Nº

**61/2014**

Nº



SECRETARIA

Autoria: DA EDIL NEUSA MALDONADO SILVEIRA

Assunto: Dispõe sobre denominação de "JOÃO BATISTA DE ALMEIDA - JOÃO-

ZINHO" a uma via pública de nossa cidade e dá outras providências.

---

---

---

---



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

PROJETO DE LEI Nº 511/2013

Dispõe sobre denominação de "JOÃO BATISTA DE ALMEIDA" - "JOÃOZINHO" a uma via pública de nossa cidade e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica denominada "JOÃO BATISTA DE ALMEIDA" - "JOÃOZINHO" a Rua 05, localizada no Jardim Cruz de Ferro, que se inicia na Rua 01 e termina na Rua 03 do mesmo Jardim, nesta cidade.

Art. 2º As placas indicativas conterão, além do nome, a expressão: "Cidadão Emérito 1940/2005".

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

S/S., 03 de Dezembro de 2013.

  
Neusa Maldonado  
Vereadora

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA  
-04-Dez-2013-14:53-131181-1/3





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

03

**Nº** JUSTIFICATIVA:

JOÃO BATISTA DE ALMEIDA nasceu no dia 21 de julho de 1940, na cidade de Sorocaba, morava no Jardim Emília.

Casou-se com Janete de Carvalho Almeida e dessa feliz união tiveram os filhos: João Carlos de Almeida e Carlos Roberto Almeida, e os netos Bruna, Rubiane, Yure e Cave.

Era auxiliar de serviços da CHS, católico e cidadão atuante na comunidade com grande número de amigos, sempre disposto a auxiliar ao próximo, quando requisitado.

Infelizmente no dia 22 de junho de 2005 veio a falecer, com 64 anos, deixando muita saudade aos amigos e parentes.

São por esses e por outros motivos que solicito a colaboração dos demais Pares para oferecer essa homenagem a uma pessoa de grande reconhecimento na região.

S/S., 03 de Dezembro de 2013.

  
Neusa Maldonado  
Vereadora



Recebido em 06/12/13



**Suellen Scurs de Lima**  
Chefe de Secção de Assuntos Jurídicos



# Organização Sorocabana de Serviços de Luto Ltda.

Rua Dr. Alvaro Guaião, 207 - CEP: 18.025-120 - (15) 3232-6998 - Vila Assis - Sorocaba/SP

CNPJ: 57.051.120/0001-35

IE: Isento

## Declaração de Óbito

22/06/2005

Ossel

22:19:32

Óbito nº: 33670

Nome: JOAO BATISTA DE ALMEIDA

Sexo: Masculino Cor: Branca Profissão: APOSENTADO Natural: SOROCABA SP  
Residência: JOAO LOUREIRO COZETI 75 Bairro: JARDIM EMILIA Cart. Nat.: IGN.  
Cidade: SOROCABA Estado: SP  
Rg: 9.900.313 SSPSP CPF: 288.758.598-91 Cart. Profissional: NÃO PIS: NÃO  
Bens: Não Testamento: Não  
Tit. Eleitor: Cidade: SOROCABA SP Zona: Seção:  
Reservista: NÃO Nascimento: 21/07/1940 Idade: 64  
INSS: 25487973-0 Est. Civil: Casado

### Conjuge

Conjuge: JANETE CARVALHO DE ALMEIDA Data de Casamento:  
Cartório: Livro: Folha: Número:

### Filiação

Pai: ALTINO CAETANO DE ALMEIDA Est. Civil: Falecido Natural: IGN. Profissão: FALEC.  
Idade: 0 Doc.  
Mãe: MARIA JOSE DE ALMEIDA Est. Civil: Viúvo Natural: IGN. Profissão: DO LAR  
Idade: 91 Doc.  
Endereço: IGN. Bairro: Cidade:

### Dados do Óbito

Falecimento: 22/06/2005 Hora: 20:30:00 Local: HOSPITAL SANTA CASA Cidade: SOROCABA Estado: SP  
Sepultamento: 23/06/2005 Hora: 15:30:00 Local: Consolação Cidade: Sorocaba Estado: SP  
Médico 1: CRM: Médico 2: CRM:  
Causa 1:  
Causa 2:  
Causa 3:

### Filhos

Nome	Idade	Nome	Idade
CARLOS	42	JOAO	39

### Observação

CARTEIRA DE IDENTIDADE, CPF E CARTÃO DE BENEFÍCIO INSS - DEMAIS INFORMAÇÕES VERBALMENTE PELO DECLARANTE (NORA) NÃO DEIXA FILHOS PRE-FALECIDOS

Rele a presente declaração, e estando de acordo com os dados nela inseridos, responsabilizo-me por futuras contestações. A presente declaração é válida para fins de sepultamento e remoção de corpos, inclusive para além dos limites do Município de Sorocaba nos termos da Portaria Número 16/91, baixada pela Corregedoria Permanente, nos termos do Provimento nº 26/81.

Valor: R\$ 0,00 Cartório: 2ª SUB SOROCABA Endereço: R. Pe. Jose M.O. Libório, 118  
Declarante: CIBELLI GRAZI DE ALMEIDA Grau: Nora Fone: 1532337889  
Documento: RG- 11.208.880 SSPSP CPF: 045.888.378-70 Profissão: BANCARIA  
Endereço: R. DOMINGOS FUSCO 20 Bairro: JARDIM SANDRA  
Cidade: SOROCABA CEP: 18031210

### Atendente

Responsável pelo Preenchimento: HEROTIDES GUERRERO

Assinatura do Funcionário



Assinatura do Declarante

1ª via - Cartório 2ª via - Cemitério 3ª via - Arquivo 4ª via - Corregedoria 5ª via - Cliente

Consciência: OBWRel\_Obito;DeclaraOBVL



**Câmara Municipal de Sorocaba**  
**Sistema de Apoio ao Processo Legislativo**

**RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO**

Código do Documento: <b><u>M 1 9 0 7 8 6 8 8 9 2 / 8 1 6</u></b>	Tipo de Proposição: Projeto de Lei
Autor: Neusa Maldonado	Data de Envio: 04/12/2013
Descrição: Denominação João Batista de Almeida	

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.

\_\_\_\_\_  
Neusa Maldonado

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA  
04-Dez-2013-14:53-131181-2/3



# *Câmara Municipal de Sorocaba*

Estado de São Paulo  
**SECRETARIA JURÍDICA**

EXMO. SR. PRESIDENTE

PL 511/2013

A autoria da presente Proposição é da  
Vereadora Neusa Maldonado Silveira.

Trata-se de PL que dispõe sobre a  
denominação de João Batista de Almeida – Joãozinho, a uma via pública de nossa  
cidade e dá outras providências.

Fica denominada João Batista de Almeida –  
Joãozinho, a Rua 05, localizada no Jardim Cruz de Ferro, que se inicia na Rua 01 e  
termina na Rua 03 do mesmo Jardim (Art. 1º); as placas indicativas conterão, além  
do nome, a expressão: Cidadão Emérito, 1940/2005 (Art. 2º); cláusula de despesa  
(Art. 3º); vigência da Lei (Art. 4º).



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

Este Projeto de Lei encontra respaldo em  
nosso Direito Positivo, neste diapasão passa-se a expor:

A matéria que versa o Projeto de Lei em  
exame está estabelecida na LOM:

*Art. 33. Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do  
Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do  
Município, especialmente no que se refere ao seguinte:*

*I - assuntos de interesse local, inclusive suplementando a  
legislação federal e a estadual, notadamente no que diz  
respeito:*

*XII - denominação de próprios, vias e logradouros públicos e  
suas alterações.*

Além do constante na LOM, onde se verifica  
que cabe a Câmara legislar sobre o assunto objeto deste PL, bem como trata-se de  
matéria de competência do Município; o Regimento Interno da Câmara normatiza  
sobre a formalidade dos projetos, exigindo nas proposições que disponham sobre  
homenagens a pessoa, que deverão ser acompanhados de justificativas com dados  
biográficos; bem como Certidão de Óbito, ou outro documento, que especifica, o  
qual comprove o óbito do homenageado, quando se tratar de denominação de vias,



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo  
SECRETARIA JURÍDICA

logradouros e próprios públicos, tais requisitos formais e regimentais foram observados neste Projeto de Lei; dispõe o RIC:

*Art. 94. Os projetos deverão ser:*

*§ 3º Os projetos de lei e decretos legislativos que proponham homenagens a pessoa deverão ser acompanhados de justificativas contendo sua respectiva biografia e, em se tratando de denominação de vias, logradouro e próprios públicos, também deverão estar acompanhados de cópia de pelo menos um dos seguintes documentos que comprove o óbito do homenageado:*

*I – declaração familiar de qualquer parente em linha reta, ou colateral até 4º grau;*

*II – encarte por veiculação na imprensa;*

*III – declaração de óbito fornecida pelo serviço funerário;*

*IV – certidão de óbito. (Redação do § 3º e incisos de I a IV, dada pela Resolução nº 365, de 31 de março de 2011)*

Referente à discussão da matéria, que trata esta Proposição, estabelece o RIC:



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo  
SECRETARIA JURÍDICA

*Art. 135. Sofrerão apenas uma discussão as seguintes proposições:*

*VII – projetos de lei sobre denominações de vias públicas, logradouros e próprios municipais.*

Constata-se que este Projeto de Lei encontra guarida no Direito Pátrio, sendo que, sob o aspecto jurídico, nada a opor.

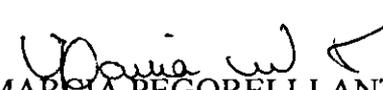
É o parecer.

Sorocaba, 06 de dezembro de 2.013.

  
MARCOS MACIEL PEREIRA

ASSESSOR JURÍDICO

De acordo:

  
MARCIA PEGORELLI ANTUNES  
Secretaria Jurídica



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

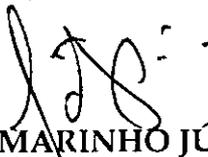
Nº

## COMISSÃO DE JUSTIÇA

**SOBRE:** o Projeto de Lei nº 511/2013, de autoria da Edil Neusa Maldonado Silveira, que dispõe sobre denominação de "JOÃO BATISTA DE ALMEIDA" - "JOÃOZINHO" a uma via pública de nossa cidade e dá outras providências.

Sob o aspecto legal nada a opor.

S/C., 4 de fevereiro de 2014.

  
MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR  
*Presidente*

  
JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ  
*Membro*

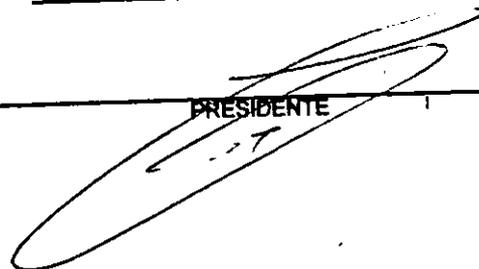
  
JESSÉ LOURES DE MORAES  
*Membro*



**DISCUSSÃO ÚNICA** 50.18/2014

APROVADO  REJEITADO

EM 10 / 04 / 2014

  
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº 0268

Sorocaba, 10 de abril de 2014.

Excelentíssimo Senhor,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, os Autógrafos nºs 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 74, 75, 76 e 77/2014, aos Projetos de Lei nºs 23/2012, 458/2013, Projeto de Lei Complementar n. 514/2013, Projetos de Lei 504, 506, 511/2013, 86, 92/2014, 522/2013, 12, 13, 75, 148, 149, 150, 151, 152, 60, 76, 77 e 105/2014, respectivamente, já aprovados em definitivo por este Legislativo.

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente

**GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES**

*Presidente*

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
Engenheiro ANTONIO CARLOS PANNUNZIO  
Digníssimo Prefeito Municipal de  
SOROCABA





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

AUTÓGRAFO Nº 61/2014

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

LEI Nº DE DE DE 2014

**Dispõe sobre denominação de "JOÃO BATISTA DE ALMEIDA" - "JOÃOZINHO" a uma via pública de nossa cidade e dá outras providências.**

PROJETO DE LEI Nº 511/2013, DA EDIL NEUSA MALDONADO SILVEIRA

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica denominada "JOÃO BATISTA DE ALMEIDA" - "JOÃOZINHO" a Rua 05, localizada no Jardim Cruz de Ferro, que se inicia na Rua 01 e termina na Rua 03 do mesmo Jardim, nesta cidade.

Art. 2º As placas indicativas conterão, além do nome, a expressão: "Cidadão Emérito 1940/2005".

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rosa/





PREFEITURA DE SOROCABA

Ofício nº 26/2014  
(PA 11650/2014)

Ref. ao Autógrafos nº 60/2014 e 61/2014

FLs 506 e 514/2014

Senhor Presidente.

J. AO PROJETO

EM 29 ABR 2014

~~GERVINO CLAUDIO GONÇALVES~~  
PRESIDENTE

13  
CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA  
No. 2014-12123-134933-1/A

Sorocaba, 24 de Abril de 2014.

Pelo presente informamos que conforme manifestação da SEMOB, a via que se pretende denominar encontra-se inserida em loteamento irregular. Assim como não se trata de loteamento oficial, não há como proceder, por ora, à denominação das vias por não serem consideradas públicas para efeitos legais, razão porque não é possível proceder à sanção.

Sem mais,

  
ANTÔNIO CARLOS PANNUNZIO  
Prefeito Municipal

Ao  
Exmo. Sr.  
GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
SOROCABA



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

Sorocaba, 7 de maio de 2014.

Ao Ilustríssimo Senhor  
**JOEL DE JESUS SANTANA**  
 Secretário Geral da Câmara Municipal de Sorocaba

Assunto: "*Vencimento de prazo para promulgação do PL 511/2013*"

Senhor Secretário,

Comunico a Vossa Senhoria que o prazo para promulgação pelo Executivo do *Projeto de Lei n. 511/2013, da Edil Neusa Maldonado Silveira, dispõe sobre denominação de "JOÃO BATISTA DE ALMEIDA - JOÃOZINHO" a uma via pública de nossa cidade e dá outras providências., venceu no dia de hoje*, e conforme ofício nº 26/2014 do Executivo não será sancionado.

Atenciosamente,

*W. Alves*  
**WEBER ALVES DOS SANTOS**  
 Diretor da Divisão de Expediente Legislativo  
 em substituição

*A*  
 Sec. Jurídica

*Solicitação*

*Joel de Jesus Santana*  
**JOEL DE JESUS SANTANA**  
 Secretário Geral

105/14





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

Senhor Secretário Geral

Vem a esta Secretaria Jurídica comunicação da Divisão de Expediente Legislativo, informando que venceu o prazo para a promulgação pelo Executivo do PL nº 511/2013.

Extrai-se da comunicação que o PL supracitado não foi transformado em lei (promulgação e publicação), dando-se a conotação de que também não foi vetado.

Assim, temos que o art. 176, §§2º e 4º do RIC:

*"Art. 176. Aprovado o projeto de lei na forma regimental, o Presidente da Câmara no prazo de dez dias úteis, o enviará ao Prefeito que, concordando, o sancionará e o promulgará.*

*(...)*

*§ 2º Decorrido o prazo de 15 (quinze) dias úteis, o silêncio do Prefeito importará em sanção;*

*(...)*

*§ 4º Se o Prefeito não promulgar a lei no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, ou no caso de sanção tácita, o Presidente da Câmara a promulgará e, se não o fizer no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, caberá ao Vice-Presidente obrigatoriamente fazê-lo em igual prazo".*

Pelo exposto, entendemos ter havido sanção tácita por parte do Sr. Prefeito Municipal ao projeto de lei, cabendo ao Presidente da Câmara promulgá-lo.

São essas as considerações.

Sorocaba, 7 de maio de 2014.

  
 Marcia Pegorelli Antunes  
 Secretária Jurídica



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Av. Eng. Carlos Reinaldo Mendes, n.º 2.945 - Alto da Boa Vista - CEP 18.013-904

Tel/Fax.: (0XX15) 3238-1111

Home Page: <http://www.camarasorocaba.sp.gov.br>

Nº 0400

Sorocaba, 7 de maio de 2014.

A Sua Excelência o Senhor  
ANTONIO CARLOS PANNUNZIO  
Prefeito Municipal de Sorocaba

Assunto: "*Leis nºs 10.802, 10.803, 10.804 e 10.805/2014, para publicação*"

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,

Encaminhamos a Vossa Excelência, cópia das Leis nºs 10.802, 10.803, 10.804 e 10.805/2014, de 7 de maio de 2014, para publicação na Imprensa Oficial do Município.

Aproveitamos o ensejo para renovar nossos protestos de estima e consideração.

Respeitosamente,

GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES  
Presidente

Marij/





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

LEI Nº 10.803, DE 7 DE MAIO DE 2014

**Dispõe sobre denominação de “JOÃO BATISTA DE ALMEIDA” - “JOÃOZINHO” a uma via pública de nossa cidade e dá outras providências.**

Projeto de Lei n.º 511/2013, de autoria da Vereadora Neusa Maldonado Silveira

Gervino Cláudio Gonçalves, Presidente da Câmara Municipal de Sorocaba, de acordo com o que dispõe o § 8º, do Art. 46, da Lei Orgânica do Município de Sorocaba, e o § 4º do Art. 176 da Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007 (Regimento Interno) faz saber que a Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada "JOÃO BATISTA DE ALMEIDA" - "JOÃOZINHO" a Rua 05, localizada no Jardim Cruz de Ferro, que se inicia na Rua 01 e termina na Rua 03 do mesmo Jardim, nesta cidade.

Art. 2º As placas indicativas conterão, além do nome, a expressão: "Cidadão Emérito 1940/2005".

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA, aos 7 de maio de 2014.

**GERVINO CLAUDIO GONÇALVES**  
*Presidente*

Publicada na Secretaria Geral da Câmara Municipal de Sorocaba, na data

supra.-

**JOEL DE JESUS SANTANA**  
*Secretário Geral*





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

## JUSTIFICATIVA:

JOÃO BATISTA DE ALMEIDA nasceu no dia 21 de julho de 1940, na cidade de Sorocaba, morava no Jardim Emília.

Casou-se com Janete de Carvalho Almeida e dessa feliz união tiveram os filhos: João Carlos de Almeida e Carlos Roberto Almeida, e os netos Bruna, Rubiane, Yure e Cave.

Era auxiliar de serviços da CHS, católico e cidadão atuante na comunidade com grande número de amigos, sempre disposto a auxiliar ao próximo, quando requisitado.

Infelizmente no dia 22 de junho de 2005 veio a falecer, com 64 anos, deixando muita saudade aos amigos e parentes.

São por esses e por outros motivos que solicito a colaboração dos demais Pares para oferecer essa homenagem a uma pessoa de grande reconhecimento na região.





# Câmara Municipal de Sorocaba

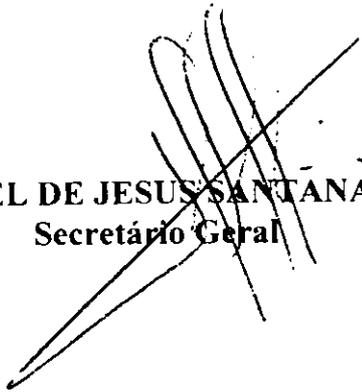
Estado de São Paulo

Nº

## TERMO DECLARATÓRIO

A presente Lei nº 10.803, de 7 de maio de 2014, foi afixada no átrio desta Câmara Municipal de Sorocaba, nesta data, nos termos do Art. 78, § 4º, da Lei Orgânica do Município.

Câmara Municipal de Sorocaba, aos 7 de maio de 2014.

  
JOEL DE JESUS SANTANA  
Secretário Geral





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 09 DE MAIO DE 2014 / Nº 1.634  
FOLHA 1 DE 2

Nº

LEI Nº 10.803, DE 7 DE MAIO DE 2014

Dispõe sobre denominação de “JOÃO BATISTA DE ALMEIDA” - “JOÃOZINHO” a uma via pública de nossa cidade e dá outras providências.

Projeto de Lei n.º 511/2013, de autoria da Vereadora Neusa Maldonado Silveira

Gervino Cláudio Gonçalves, Presidente da Câmara Municipal de Sorocaba, de acordo com o que dispõe o § 8º, do Art. 46, da Lei Orgânica do Município de Sorocaba, e o § 4º do Art. 176 da Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007 (Regimento Interno) faz saber que a Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada “JOÃO BATISTA DE ALMEIDA” - “JOÃOZINHO” a Rua 05, localizada no Jardim Cruz de Ferro, que se inicia na Rua 01 e termina na Rua 03 do mesmo Jardim, nesta cidade.

Art. 2º As placas indicativas conterão, além do nome, a expressão: “Cidadão Emérito 1940/2005”.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA, aos 7 de maio de 2014.

GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES  
Presidente

Publicada na Secretaria Geral da Câmara Municipal de Sorocaba, na data supra.

JOEL DE JESUS SANTANA  
Secretaria Geral





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

21

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 09 DE MAIO DE 2014 / Nº 1.634

FOLHA 2 DE 2

Nº

## JUSTIFICATIVA:

JOÃO BATISTA DE ALMEIDA nasceu no dia 21 de julho de 1940, na cidade de Sorocaba, morava no Jardim Emília. Casou-se com Japeto de Carvalho Almeida e dessa feliz união tiveram os filhos: João Carlos de Almeida e Carlos Roberto Almeida, e os netos Bruna, Rubiane, Yure e Cave. Era auxiliar de serviços da CHS, católico e cidadão atuante na comunidade com grande número de amigos, sempre disposto a auxiliar ao próximo, quando requisitado. Infelizmente no dia 22 de junho de 2005, veio a falecer, com 64 anos, deixando muita saudade aos amigos e parentes. São por esses e por outros motivos que solicitamos a colaboração dos demais Pares para oferecer esta homenagem a uma pessoa de grande reconhecimento na região.

Nº

## TERMO DECLARATÓRIO

A presente Lei nº 10.803, de 7 de maio de 2014, foi afixada no átrio desta Câmara Municipal de Sorocaba, nesta data, nos termos do Art. 78, § 4º, da Lei Orgânica do Município.

Câmara Municipal de Sorocaba, aos 7 de maio de 2014.

JOEL DE JESUS SANTANA  
Secretário Geral

